



**PORTOS DA MADEIRA**

*Your Safe Port*

## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO

Aprovada por deliberação do Conselho de Administração constante na ata n.º 38/2025, de 08 de outubro.

## Artigo 28.º

### (Atribuição dos locais de acostagem)

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

b.1) (...)

b.2) (...)

b.3) (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

3 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

4 – (...)

a) (...)

b) (...)

5 – Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo, será permitida a atracação de navios no cais norte do porto do Caniçal que tenham até 141 metros de comprimento e no cais sul, até 23,2 metros de boca, desde que possuam características técnicas que permitam manobras de acostagem e desacostagem em condições de segurança.

6 – Na situação prevista no número anterior, quaisquer riscos associados a tais operações são a responsabilidade do armador.

7 – O previsto nos números 5 e 6 do presente artigo tem natureza transitória, vigorando pelo prazo máximo de um ano a contar da data da sua aprovação, devendo ser revisto no final do período transitório da sua vigência ou antes, caso se reúnam as condições que o permitam.